

PROJETO DE LEI Nº 26/2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2021, PARA OS FINS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDADA NO ART. 26, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos profissionais da educação básica de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, efetivos e contratados, em efetivo exercício na rede pública municipal durante o ano de 2021, para os fins de cumprimento da destinação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no *caput* associada à regular vinculação estatutária ou através de contrato por tempo determinado, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º O abono não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3º Nos casos em que exista acúmulo legal de cargos de professor o abono será pago apenas para um dos vínculos.

Art. 2º O abono será pago em parcela única no mês outubro de 2021.



Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

